

CADERNO DE QUESTIONAMENTOS Nº 03

Pregão Eletrônico nº 0023/2026

Licitação Eletrônica: 1095183

SGPE: PSFS 0679/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, APOIO ADMINISTRATIVO III, PARA SCPAR - PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A.

QUESTIONAMENTOS:

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta: Sim. A planilha de custos e formação de preços detalhada será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, para fins de comprovação da exequibilidade da proposta e atendimento às exigências do Edital.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta: Não. A proposta deverá ser apresentada utilizando obrigatoriamente o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizado pela SCPAR, no formato Excel (.xls), observadas as orientações constantes do Documento Complementar da Formação do Preço.

2.1) Solicitamos o envio da Planilha em formato Excel com as devidas fórmulas que serão aceitas por essa administração.

Resposta: A planilha já se encontra anexada ao sistema eletrônico de licitação do Banco do Brasil, "Planilha_Referencial-serv_terc_apoio_adm-atualizada.xlsx".

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta: Sim. As licitantes deverão elaborar sua proposta com base na Convenção Coletiva de Trabalho ou outro instrumento coletivo aplicável à categoria profissional e ao qual estejam efetivamente vinculadas. Caso utilizem instrumento coletivo diverso daquele adotado como referência pela Administração, deverão indicar expressamente a convenção coletiva utilizada em sua proposta.

4) Quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros). A fixação de percentuais deve se adequar à realidade da licitante de acordo com a legislação vigente?

Resposta: Sim. Os percentuais relativos aos encargos sociais, previdenciários e tributários deverão observar a legislação vigente e a situação específica da licitante, ressalvados os percentuais e critérios cuja alteração seja vedada conforme o Documento Complementar da Formação de Preços.

5) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? Ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Sim, desde que devidamente fundamentados, observadas as disposições constantes do Documento Complementar, da legislação vigente e desde que a proposta permaneça exequível. A Administração poderá realizar diligência para verificação da exequibilidade da proposta.

6) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Não há previsão de fornecimento de materiais de consumo pela Contratada além daqueles necessários ao cumprimento das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência.

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Não há previsão específica.

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

Resposta: Não há previsão específica.

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: A Contratada deverá fornecer os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) previstos no item 2.2.4.4 do Termo de Referência.

e) Quais veículos deverão ser fornecidos pela Contratada? Deverá ser provisionado combustível?

Resposta: Não será exigido fornecimento de veículos, nem há necessidade de provisionamento de combustível.

7) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

Resposta: Conforme resposta já informada no Caderno de Resposta: “Não. Atualmente não há contrato vigente para execução dos serviços objeto desta licitação”.

8) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber, e qual grau de insalubridade?

Resposta: Não. Não há previsão de pagamento de adicional de insalubridade para os postos licitados.

9) O município possui vale transporte, e caso sim qual é o valor? 1

Resposta: Sim. O município dispõe de transporte coletivo urbano. O valor do vale transporte na planilha referencial foi de R\$ 6,00, eventuais atualizações do valor poderão ser repactuadas.

10) A rubrica de VT, poderá ser zerada?

Resposta: Não. A previsão deverá observar a legislação vigente e a efetiva necessidade dos empregados alocados na execução contratual.

11) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Não há previsão de pagamento de adicional de periculosidade para os postos licitados.

12) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta: Sim. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote único.

13) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: Conforme resposta já informada no Caderno de Resposta: “Durante eventual período de recesso os serviços não serão interrompidos, permanecendo a execução normal e o respectivo faturamento”.

14) Com base na resposta da pergunta anterior, como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta: Conforme resposta anterior: “Durante eventual período de recesso os serviços não serão interrompidos”.

15) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta: As licitantes deverão observar a Convenção Coletiva de Trabalho ou outro instrumento coletivo ao qual estejam vinculadas, observadas as regras específicas constantes do Edital e do Documento Complementar quanto ao salário-base utilizado para formação da proposta. Além disso as licitantes deverão observar o item 5.2.1 do Edital : “O Salário Base informado na proposta de preço, deverá ser produto resultado da multiplicação do valor do Piso normativo da Categoria, multiplicado pelo índice de 2.6, conforme informado na Instrução Normativa nº15/2021/SEA/DGLC”.

16) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: Conforme itens do Edital:

9.10.1. “Os itens relacionados mão de obra serão atualizados a partir da data-base estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria ao qual a proposta estiver vinculada...”

e

9.10.2. “Para os custos decorrentes do mercado, poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, após decurso de doze meses da data da apresentação da proposta...”

17) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta: Os atestados deverão comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com o objeto licitado, conforme NOTA 1, do item 6.5.1 do Edital: *“Nota 1: Consideram-se pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital: serviços de gestão de mão de obra, com dedicação exclusiva”*.

18) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2025 ou de 2026? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

Resposta: O orçamento estimativo foi elaborado com base na Convenção Coletiva registrada no MTE sob nº **SC000124/2026**, data do protocolo 29/01/2026, com data base de 1º de janeiro. As licitantes deverão observar o instrumento coletivo ao qual estejam vinculadas, conforme previsto no Documento Complementar.

19) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta: O intervalo para repouso e alimentação deverá ser usufruído, observado o disposto na legislação trabalhista vigente, não havendo previsão de intervalo indenizado para os postos licitados.

20) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

Resposta: Os documentos que instruem a presente contratação foram disponibilizados conforme as exigências legais e editalícias.

21) Qual é a alíquota do município para serviços terceirizados ISS?

Resposta: Conforme resposta já informada no Caderno de Resposta: “Para fins de composição dos custos relativos ao ISS, deverá ser considerada a alíquota vigente no Município de São Francisco do Sul/SC para a prestação dos serviços objeto da contratação, na data de apresentação da proposta, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 9, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 78/2015”.

22) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional? ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

Resposta: Não. Para os postos objeto desta contratação não há previsão de pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, conforme informações constantes dos documentos da licitação. Foi disponibilizado nos portais o PGR, anexo do Caderno de Resposta 01.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **19YA14VR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO DA COSTA (CPF: 918.XXX.759-XX) em 30/06/2026 às 12:06:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:31 e válido até 13/07/2118 - 15:00:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDY3OV82NzlfMjAyNI8xOVIBMTRWUg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000679/2026** e o código **19YA14VR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CADERNO DE QUESTIONAMENTOS Nº 04

Pregão Eletrônico nº 0023/2026

Licitação Eletrônica: 1095183

SGPE: PSFS 0679/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, APOIO ADMINISTRATIVO III, PARA SCPAR - PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A.

QUESTIONAMENTOS:

Ao analisar a Planilha de Formação de Custos constante do Edital, verificamos que foram considerados os tributos PIS (0,65%) e COFINS (3,00%), totalizando 3,65%, conforme regime atualmente vigente.

Entretanto, considerando que a vigência contratual abrangerá o período de implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), a qual substituirá o PIS e a COFINS, e que a alíquota aplicável passará a ser de 8,80%, verifica-se um acréscimo estimado de 5,15 pontos percentuais na tributação incidente sobre o faturamento da contratada.

Além disso, destaca-se que empresas tributadas pelo Lucro Presumido permanecem sujeitas ao recolhimento de IRPJ e CSLL, apurados trimestralmente, que também não constam previstos no edital ou na planilha de custos.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1.A proposta deverá ser elaborada exclusivamente com base na planilha disponibilizada pela Administração, considerando apenas PIS e COFINS, ainda que a CBS passe a incidir durante a execução contratual?

Resposta: Sim. A proposta deverá ser elaborada utilizando obrigatoriamente a Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizada pela SCPAR, observando as orientações constantes do Edital, do Documento Complementar e a legislação vigente na data da apresentação da proposta. Eventuais alterações legislativas serão analisadas conforme a legislação aplicável e as cláusulas contratuais.

2.Considerando que a implementação da CBS decorrerá de alteração legislativa superveniente e impactará diretamente os custos da contratação, a Administração reconhecerá o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso comprovado o efetivo aumento da carga tributária?

Resposta: Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será analisado oportunamente, caso venha a ocorrer alteração legislativa superveniente durante a execução contratual que impacte diretamente os custos do contrato, observados os requisitos legais, contratuais e a efetiva demonstração do desequilíbrio.

3. Nos mesmos moldes, sobre o IRPJ e CSLL, a Administração reconhecerá o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato?

Resposta: A proposta deve ser elaborada, em conformidade ao disposto na planilha referencial, observando as orientações constantes do Edital, do Documento Complementar e a legislação vigente na data da apresentação da proposta. Além de considerar a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme resposta anterior.

4. Caso o entendimento seja pela inexistência de direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração pretende promover adequação da planilha de composição de custos antes da contratação, de forma a refletir a tributação efetivamente incidente durante a execução do contrato?

Resposta: Conforme resposta anterior.

5. Existe orientação específica da SCPAR quanto à forma de composição da proposta diante da transição do regime tributário prevista para a vigência contratual?

Resposta: A proposta deverá ser elaborada conforme o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizado pela SCPAR e em conformidade com a legislação vigente na data de sua apresentação. A Administração não estabelece procedimento específico para antecipação de alterações legislativas futuras, permanecendo aplicáveis as regras do Edital, do Documento Complementar e da legislação pertinente.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4CUI3K93**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO DA COSTA (CPF: 918.XXX.759-XX) em 30/06/2026 às 12:10:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:31 e válido até 13/07/2118 - 15:00:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDY3OV82NzlfMjAyNi80Q1VJM0s5Mw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000679/2026** e o código **4CUI3K93** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.